

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O Município do Rio de Janeiro formalizou esta suspensão de liminar em face de decisão proferida, pelo Tribunal de Justiça do Estado, em sede de representação de inconstitucionalidade.

O Colegiado deferiu medida acauteladora para sustar os efeitos da Lei Complementar municipal nº 219/2020, que “estabelece incentivos e benefícios para pagamento de contrapartida no licenciamento e legalização de construções no Município do Rio de Janeiro, em caráter temporário, mediante benefícios urbanísticos com cobrança de contrapartida como forma de viabilizar recursos para o enfrentamento das crises sanitária e econômica oriundas da pandemia da Covid-19”, e do Decreto nº 47.796 /2020, a regulamentá-la.

O voto do Presidente é no sentido da procedência do pedido e prejuízo do agravo, ante a impossibilidade de intervenção do Judiciário em política pública destinada à arrecadação de recursos para o combate à pandemia e a necessidade, tendo em conta a autonomia dos entes, de equacionar conflitos federativos, sociais e econômicos por meio de providências voltadas ao bem comum.

Conforme fez ver a Vice-Presidente, ministra Rosa Weber, ao indeferir, no exercício da Presidência, a medida acauteladora, nada obstante haja vinculação legal dos valores, observado o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 219/2020, o dispositivo permite o uso da verba para custear a folha dos servidores em geral, ausente determinação de reserva visando o pagamento dos profissionais de saúde. Tem-se potencial incorporação, ao caixa do ente federado, do que recolhido, sendo utilizado na satisfação de despesas correntes e genéricas dos servidores públicos locais.

A regularização ou permissão de obras realizadas sem observância dos padrões urbanísticos revela risco de irreversibilidade, ante a natureza da construção civil, consideradas a edificação de imóveis e a alteração da arquitetura da cidade.

Julgo improcedente o pedido, mantendo o acórdão formalizado, pelo Tribunal de Justiça, na representação de inconstitucionalidade nº 0058849-62.2020.8.19.0000.

Plenário Virtual - minuta de voto - 25/03/21 18:36